

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB N° 21200.000751/2018-87.

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N° 014/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB N° 08/2019.

**TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB N° 08/2019, QUE ENTRE S
CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL D
ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA PICK-UP
CENTER TECNOLOGIA EM PICK-UP'S E CAMINHÕI
LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO VEICULAR PREVENTIVA
CORRETIVA, DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E C
GUINCHO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - **MAPA**, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 14 de dezembro de 2020, publicado no D.O.U em 14 de janeiro de 2021, Edição 9, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/ME sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente Substituto, **Sr. SÉRGIO DE ZEN** de acordo com deliberação tomada em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada em 20/7/2022 e nos termos da Resolução CONSAD nº 14, de 16/8/2022] e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira, e de Fiscalização, **Sr. BRUNO SCALON CORDEIRO** conforme deliberação da 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de abril de 2022 e Resolução CONSAD nº 003, de 11 de abril de 2022], parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **PICK-UP CENTER TECNOLOGIA EM PICK-UP'S E CAMINHÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.339.617/0001-97, Inscrição Estadual nº 07.420.568/001-50, com sede na ADE, Conjunto 11, Lote 15, Águas Claras, em Brasília/DF, neste ato representada por Procurador, **Sr. FRANCIVALDO ARAÚJO FERNANDES** conforme Oitava Alteração e Consolidada Contratual da Sociedade, datada de 15/3/2017, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal em 7/4/2017, Registro nº 20170266176, 7/4/2017, Protocolo nº nº 17/026617-6, de 6/4/2017], parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.000751/2018-87**, referente ao Pregão Eletrônico Conab nº 014/2018, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE GUINCHO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade

de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Em conformidade com o artigo 510, inciso II, § 1º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, e a **Cláusula Décima Nona do Contrato Administrativo Conab nº 08/2019**, firmado originalmente em **29/5/2019**, fica acrescido à importância de **R\$36.968,58** (trinta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), **incremento da ordem de 25%** (vinte e cinco por cento), visando a prestação de serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva, de fornecimento de peças e de guincho 24 (vinte e quatro) horas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente **Termo Aditivo**, correrão à conta do Orçamento Geral da **CONTRATANTE**, para o exercício de 2022, através do Programa de Trabalho Resumido: 169113; Fonte de Recurso: 0150022135; Natureza da Despesa: 339039; através da **Nota de Empenho: 2022NE2394, de 6/9/2022, manutenção veicular**.

2.2. As despesas decorrentes da execução do presente **Termo Aditivo**, correrão à conta do Orçamento Geral da **CONTRATANTE**, para o exercício de 2022, através do Programa de Trabalho Resumido: 169113; Fonte de Recurso: 0150022135; Natureza da Despesa: 339039; através da **Nota de Empenho: 2022NE2395, de 6/9/2022, fornecimento de peças**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

3.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

3.2.1. A **PARTE RECEPTORA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

3.2.2. A **PARTE RECEPTORA** incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **PARTE RECEPTORA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

3.2.3. A **PARTE RECEPTORA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais

previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

3.2.4. A **PARTE RECEPTORA** deverá notificar a **PARTE REVELADORA** no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até **2 (dois) dias úteis da ciência**, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a **PARTE REVELADORA**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

3.2.5. A **PARTE RECEPTORA** deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTE REVELADORA**.

3.2.6. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

3.2.7. As Partes "**REVELADORA**" e "**RECEPTORA**" por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

4.1. Para a eficácia, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA RERRATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam rerratificadas todas a demais Cláusulas e condições não modificadas por este **Termo Aditivo**.

Brasília, 15 de setembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SCALON CORDEIRO**, Diretor - Executivo, em 15/09/2022, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO DE ZEN, Diretor-Presidente Substituto - Conab**, em 16/09/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIVALDO ARAÚJO FERNANDES, Usuário Externo**, em 26/09/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

23968456 e o código CRC **2C35D397**.

Referência: Processo nº.: 21200.000751/2018-87

SEI: nº.: 23968456